

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005/2009

Regulamenta as capacitações de servidores da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT/RR.

A presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR, no uso das suas atribuições constantes dos incisos III e XII do art.13 do Estatuto da FEMACT, e considerando a necessidade de definição de uma política eficaz de capacitação, de forma a viabilizar o processo de alinhamento do modelo da gestão da Fundação com o das mais modernas organizações públicas brasileiras.

RESOLVE:

Art. 1º A participação dos servidores em eventos de capacitação far-se-á de acordo com a presente portaria.

Art. 2º O objetivo da capacitação de pessoal é contribuir para a profissionalização dos servidores, com vistas à melhoria do desempenho e ao domínio do conhecimento necessário à prestação de serviços aos cidadãos, proporcionando-lhes maior satisfação com o menor custo possível.

Art. 3º O processo de capacitação de pessoal deverá estar alinhado com os objetivos da FEMACT/RR, de forma que as ações de treinamento e desenvolvimento sejam permanentes, tornando os servidores aptos a atuarem com competência na solução de problemas e produção de serviços com alto valor agregado.

Art. 4º Constituem eventos de capacitação de pessoal:

I - TREINAMENTO EM SERVIÇO - realizado na própria unidade ou em outras instalações da Fundação, de forma individualizada ou em grupo, conduzido, monitorado e avaliado pelo dirigente da unidade ou servidor por ele indicado, visando à reciclagem de rotinas operacionais e à transmissão de informações sobre novos procedimentos para atingir metas da qualidade suas II - TREINAMENTO VIRTUAL - realizado por meio eletrônico, monitorado pela Internet ou Intranet, ou via cabo, de modo que o próprio treinando possa conduzir o processo de aprendizagem, devendo o dirigente da unidade acompanhar a participação do servidor. caso ocorra própria repartição; III - CURSO BÁSICO, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO - destinado à atualização de conhecimentos ou desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;

IV - CONGRESSO, CONFERÊNCIA, SIMPÓSIO, FÓRUM, SEMINÁRIO, ENCONTRO, WORKSHOP E CORRELATOS - eventos de caráter informativo ou que visem à atualização támico de caráter informativo ou que

visem à atualização técnica do servidor;

Art. 5º Não serão concedidos e pagos com recursos da FEMACT/RR cursos de educação formal – que visem à implementação de ações que contemplem os



femact

diversos níveis de educação formal sa tala MEBANDE cursos de graduação, pósgraduação(especialização e MBA), tecnológicos, mestrado e doutorado.

Art. 6° O planejamento dos cursos de capacitação terá por base as necessidades identificadas através:

I – de levantamentos de necessidades de capacitação realizados no âmbito da

 II – da indicação ou solicitação dos dirigentes dos órgãos administrativos e acadêmicos, quando não registradas nos levantamentos de necessidades de capacitação;

III – de solicitação do próprio servidor, sempre com a anuência da chefia imediata e

direção do órgão em que se encontra lotado;

IV - dos resultados da avaliação de desempenho;

V – dos resultados das ações de capacitação já executadas.

Art. 7° Caberá à Divisão de Recursos Humanos sistematizar as necessidades identificadas de capacitação para a elaboração e execução das atividades do Plano de Capacitação.

Art. 8º No planejamento do curso ou de cada módulo deverão estar especificados:

I - o objetivo;

II – o conteúdo programático;

III - a carga horária;

IV - o público alvo;

V - o ministrante;

VI – o período de realização.

Parágrafo único. As solicitações de capacitações somente serão autorizadas pela Presidente mediante prévia verificação da Divisão de Recursos Humanos da coerência entre o conteúdo da capacitação a ser realizada com o cargo e atividades desempenhadas pelo servidor na Fundação.

Art. 9º Os servidores beneficiados pelo Programa instituído por esta Portaria assumem, automaticamente, o compromisso de:

I - disseminar os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pela

Presidência, de modo que cumpra o papel de agente multiplicador:

II - apresentar a Divisão de Recursos Humanos até o quinto dia útil após o encerramento do evento, certificado ou comprovante de participação, fornecido pela entidade promotora, sob pena de ressarcimento dos custos despendidos pela FEMACT, exceto quando o comprovante da participação for encaminhado diretamente a FEMACT ou por este emitido.

Art. 10° A desistência do servidor inscrito deverá ser comunicada formalmente a Divisão de Recursos Humano até o 3º dia útil que anteceder o evento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em lei.





Art. 11º Iniciado o curso, o servidor que for reprovado pelos motivos de falta, de desistência ou de aproveitamento insatisfatório estará sujeito:

 I – à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela FEMACT por quatro meses;

 II - ao ressarcimento total das despesas havidas pela Fundação para sua capacitação.

§ 1º Na hipótese de instrutoria interna, para fins de ressarcimento, o ônus é calculado com base no custo total do evento que será rateado entre os participantes.

§ 2º O servidor que interromper o evento por motivo de licença ou de afastamento - com base no inciso I do art. 78 e nos arts. 90, 180 e 185, da Lei nº. 053/2001, - estará isento das penalidades cominadas neste artigo.

§ 3º Considerar-se-á reprovado por falta o servidor que descumprir mais de

25% da carga horária total da ação de capacitação.

§ 4º A FEMACT poderá utilizar os trabalhos resultantes dos cursos por ele custeados, podendo ainda divulgá-los, total ou parcialmente, em quaisquer meios de comunicação disponíveis, sem ônus para o Órgão.

Art. 12° O servidor que participar de ações de capacitação, custeadas total ou parcialmente pela Fundação, cuja duração seja igual ou superior a 6 meses, deverá permanecer vinculado a FEMACT por período igual ao da duração do curso de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de vacância, de exoneração ou de posse em cargo inacumulável em outro órgão público, no período inferior ao estipulado no caput deste artigo, ao servidor caberá o ressarcimento proporcional das despesas havidas pela Fundação, referente aos meses faltantes para o cumprimento da permanência mínima, de acordo com artigos 42 e 43 da Lei nº. 053, de 2001.

Art. 13° Os casos omissos serão encaminhados a presidência da FEMACT para análise e solução pertinente.

Art. 14° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTA MACEDO

Presidente da FEMACT

Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – FEMACT/RR "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Manifestação quanto a INOSFEMACT -

Regulamenta as capacitações de servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia-FEMACT/RR

Vislumbro que este ato administrativo é válido e legítimo praticado em conformidade com o ordenamento jurídico

Para a regularidade de desenvolvimento desta IN dentro dos princípios jurídicos deve-se observar o significado, a importância, os objetivos e as decorrências de ordem prática de cada um dos artigos expostos, nos quais são condizentes.

Cabe ressaltar que, sobre aspecto administrativo incidem diversos princípios expressamente previstos em diferentes partes do texto constitucional, como é o caso dos princípios contidos no art. 50 e, mais diretamente, dos princípios contidos no art. 37, especificamente direcionados para a Administração Pública em todas as suas formas e ações.

Quanto a este ato administrativo recai sobre o mesmo os efeitos da eficácia que tem objetivo determinado e eficiência que será observada e cumprida no decorrer.

Diante do exposto, opina essa Procuradoria pela continuidade deste certame obedecendo às seguintes determinações:

- V 1) Pela nomeação 'de um servidor que se responsabilizará pelo Plano de Capacitação descrito no Art. 7º no qual deverá ser aprovado por esta Presidência;
 - 2) Pela alteração de Portaria para IN incluindo um artigo explicitando que somente após aprovação da Presidente o servidor participará de evento de capacitação;
 - 3)Pela efetividade com a publicidade no DOE;
 - 4) Após, que esta IN seja enviada a todos as Diretorias para o efetivo conhecimento de todos.

É a manifestação.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

GEISLA FERREIRA Procuradora do Meio Ambiente OAB/RR nº 408

